PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira - Piauí, integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, não excederá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos de carga horária menor, que não sofrerão alterações com a presente Lei.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se também às organizações sociais contratadas pelo Poder Público Municipal, aos demais servidores da área da saúde se estabelecerá a carga horária mínima de 30 horas semanais.

Art. 2º - Em qualquer caso, a aplicação da jornada de trabalho que se refere o art.1 º não implicará redução de vencimentos, gratificações e incentivos das respectivas categorias funcionais.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Dados: 2023.02.14 09:00:37 -03'00'

APROVADO EM 14/04/2023

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como as organizações sociais, deverão observar a jornada de trabalho de que trata o art. I º desta nas contratações de eventuais serviços terceirizados para os cargos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo 1º: A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, bem como concursos públicos, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo 2º: Aos Auxiliares de enfermagem que estiverem com 5 (cinco) anos de atuação como Técnico de enfermagem mediante comprovante de registro do Conselho Regional de enfermagem e, ou livros de registros da unidade de saúde receberá o valor como técnico de enfermagem.

Parágrafo 3º: Aos Agentes de Saúde que tiverem o curso técnico de Enfermagem e atuarem na área poderão receber o valor do piso previsto nesta Lei.

Parágrafo 4º: Será imbuído o percentual do aumento a fonte de custeio de saúde que o Município recebe anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado ao Poder Executivo, autorização para abertura de crédito adicional suplementar, se necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - fica estabelecido dentro da carga horária de 30 horas o salário fixo dos profissionais. Quais sejam:

I – Aos enfermeiros será dado do pagamento mensal no valor de R$ 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:08083007515

APROVADO EM 14/04/2023

II – Aos Técnicos de enfermagem será dado o pagamento de R$ 3.335 (três mil trezentos e vinte cinco reais);

III - Aos Auxiliares de enfermagem será dado o pagamento de R$ 2.375 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º - fica estabelecido dentro da carga horária de 40 horas o salário fixo dos profissionais. Quais sejam:

I – Aos enfermeiros será dado do pagamento mensal no valor de R$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – Aos Técnicos de enfermagem será dado o pagamento de R$ 4.433,33 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III - Aos Auxiliares de enfermagem será dado o pagamento de R$ 3.166,67 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 23 de janeiro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315

Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315
Dados: 2023.02.24 09:01:34 -03'00'

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira

APROVADO EM 14/04/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03/2023, de 23 de Fevereiro de 2023, que **"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI e dá outras providências."**

O Projeto de Lei aqui apresentado em forma de Indicativo, busca modificar e adequar o exercício da atividade de Enfermagem no âmbito de nosso Município. O objetivo é estabelecer o limite máximo de 30 para até 40 horas semanais para os Profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, bem como dispõe dos salários e requisitos para os servidores.

Na legislação em vigência, que versa a respeito do exercício profissional, em diversos casos, não há fixa a carga horária especifica ou em outros casos, estabelece uma jornada de trabalho semanal acima da capacidade destes profissionais, promovendo em diversas situações, abusos institucionais e gerando inúmeros problemas para a classe desses trabalhadores. Os profissionais agraciados com nosso Projeto de Indicativo de Lei devem ser reconhecidos e agraciados com situações que venham permitir um melhor desempenho de suas atividades laborais, promovendo assim, melhorias para o nosso sistema público de saúde municipal e consequentemente, para nossos munícipes.

A matéria em relevo no nosso Projeto de Indicativo de Lei já é retratada na nossa Carta Magna, que em seu art. 7° assim versa: São direitos

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Dados: 2023.02.24 09:57:41 -03'00'

APROVADO EM 14/04/2023

dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

> .. XVI - Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, submete o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na de vida forma regimental.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 23 de Fevereiro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315

Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315
Dados: 2023.02.24 09:08:12 -03'00'

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira

APROVADO EM 14/04/2023

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
CNPJ 04.231.834/0001-69
Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

Emenda Aditiva 2/2023 do(a) Projeto De Lei Do Executivo 03/2023

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Adiciona os paragrafos 5° e 6° ao art 3 do projeto de lei 03/2023, com a seguinte redaçao:

Parágrafo 5° cria no âmbito do secretaria municipal de saúde o cargo de condutor de ambulância.

Parágrafo 6°: os profissionais motoristas que se enquadrarem na exigência do cargo e já estiverem exercendo a função de motorista da saúde por um período superior a 5 anos poderá ser classificado a função de condutor de ambulância.

Capitão Gervásio de Oliveira/PI, plenário Gilvan da Luz Moreira, sala das sessões 21 de Março de 2023.

Câmara Municipal Edifício Raimundo Nonato de Oliveira, Plenário Gilvan da Luz Moreira, em 21 de Março de 2023.

ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR
PROGRESSISTAS - PP

APROVADO
EM 14/04/2023
Jailton Joilson de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
Capitão Gervásio Oliveira - PI
- PROTOCOLO -
31/03/2023
Jailton Joilson de Oliveira
1º Secretário(a)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
CNPJ 04.231.834/0001-69
Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

Emenda Aditiva 1/2023 do(a) Projeto De Lei Do Executivo 03/2023

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1°. Adiciona o § IV no Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo 03/2023, com a seguinte redação:

Art. 5º fica estabelecido dentro da carga horaria de 30 horas o salário fixo dos profissionais, quais sejam:

IV – Aos Digitadores será dado do pagamento mensal no valor que corresponde a 2 salários mínimos.

Art.2. Adiciona os § IV no Art. 6º do Projeto de Lei do Executivo 03/2023, com a seguinte redação:

Art. 6º fica estabelecido dentro da carga horaria de 40 horas o salário fixo dos profissionais, quais sejam:

IV – Aos Digitadores será dado do pagamento mensal no valor que corresponde a 2,3 salários mínimos.

Capitão Gervásio de Oliveira/PI, plenário Gilvan da Luz Moreira, sala das sessões 21 de Março de 2023.

Câmara Municipal Edifício Raimundo Nonato de Oliveira, Plenário Gilvan da Luz Moreira, em 21 de Março de 2023.

ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR
PROGRESSISTAS - PP

APROVADO
EM 14/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL
Capitão Gervásio Oliveira - PI
- PROTOCOLO -
31/03/2023
1º Secretário(a)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

Comissão de Finanças e Orçamento:

Presidente: EDCARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário: MARIA GISELIA DA SILVA TAVARES
Relator: SERGIO DOMINGOS DE SOUSA

Gabinete do Presidente

Capitão Gervásio Oliveira/PI, 23 março de 2023

RAIMUNDO COELHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69

APROVADO EM 14/04/2023

PARECER

Projeto de Lei 03/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03/2023 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira e dá outras providências.

RELATÓRIO Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 58, II, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade de dispor sobre a redução da jornada de trabalho dos cargos de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI- integrantes da Administração Pública direta e indireta Municipal, não excederá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos de carga horaria menor, que não sofrerão alterações com a presente Lei, conforme Projeto em anexo.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, descreve que não há óbice, cabendo a Câmara Municipal a apreciação do mesmo. O Parecer da Comissão de Justiça e Redação é pela LEGALIDADE e APROVAÇÃO do Projeto.

Nesse sentido, havendo harmonia com os demais Pareceres, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso II, "b", **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

SERGIO DOMINGOS DE SOUSA
RELATOR

APROVADO EM 04/04/2023

VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer para APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar.

EDCARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

SERGIO DOMINGOS DE SOUSA
RELATOR

MARIA GISELIA DA SILVA TAVARES
SECRETÁRIA